LEI MUNICIPAL Nº 5.106

Autoriza o Município parcelar débitos tributários que se encontram em ExecuçΓo Fiscal.

AYLTON MAGALHOES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar débitos tributários ajuizados, mediante acordo a ser homologado na justiça.
- Art. 2° O parcelamento será concedido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas com valor n Γ o inferior a R\$ 50,00 (cinqüenta reais), vencendo a primeira na primeira quinzena subseqüente ao da homologaç Γ o do acordo e, as demais, sempre dentro de 30 9trinta) dias do vencimento da anterior.
- Art. 3° O parcelamento de que trata a presente Lei, dependerá de fornecimento de garantia real ou aval e da quitaçΓo de no mínimo 30% (trinta por cento) do montante da dívida.
- Art. 4° Juntamente com o pagamento mencionado no artigo anterior, dever Γ o ser quitadas as custas e honorários advocatícios.
- Art. 5° A falta de pagamento de suas parcelas acordadas, ensejará o prosseguimento da ExecuçΓo Fiscal.
 - Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçΓo.
 - Art. 7° Revogam-se as disposiçes em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 18 de novembro de 1997.

a)AYLTON MAGALHOES Prefeito Municipal

a)JOSÉ MOISÉS MARCONDES Sec.Mun.AdministraçFo